



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
10.08.20

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.183.610,08 (dois milhões cento e oitenta e três mil seiscentos e dez reais e oito centavos), que servirá para as dotações orçamentárias conforme segue:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
07-01 Departamento Contábil - Financeiro	
747 - 3.3.90.93.00.00.3939 - Indenizações e Restituições	R\$ 12,13
777 - 3.3.90.93.00.00.3934 - Indenizações e Restituições	R\$ 1.449,89
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10-02 Fundo Municipal de Saúde - FMS	
758 - 3.3.90.30.00.00.1019 Material de consumo	R\$ 60.000,00
779 - 3.3.90.39.00.00.1019 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 440.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11-02 Fundo Munic. Da Assistência Social	
771 - 3.3.90.30.00.00.1022 Material de consumo	R\$ 26.400,00
771 - 3.3.90.30.00.00.1022 Material de consumo	R\$ 101.115,66
771 - 3.3.90.30.00.00.1022 Material de consumo	R\$ 54.632,40
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
13-01 Departamento de Indústria e Comércio	
778 - 4.4.90.51.00.00.00.1679 - Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.183.610,08

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso Operações de Crédito, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação de despesa conforme segue:

Operação de Crédito SEDU	R\$ 1.500.000,00
Anulação despesa 772	R\$ 26.400,00
Excesso Arrecadação Fonte 3939	R\$ 12,13
Excesso arrecadação Fonte 1022 Portaria n.º 378 Covid-19	R\$ 155.748,06
Excesso arrecadação Fonte 1019 Portaria n.º 774 Covid-19	R\$ 500.000,00
Superávit Financeiro Fonte 3934	R\$ 1.449,89
VALOR TOTAL	R\$ 2.183.610,08

Recebi em 10/08/2020
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

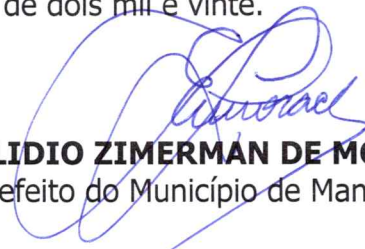
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2098 de 04 de outubro de 2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

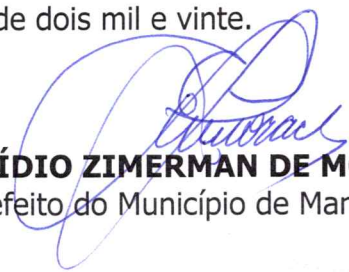
REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 029/2020

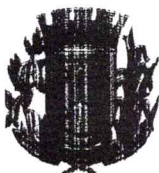
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, referente a Operações de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme autorização Legislativa – Lei Municipal n.º 2095/2019 – Autoriza o Poder executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme em anexo:

Operação de Crédito SEDU	R\$ 1.500.000,00
Anulação despesa 772	R\$ 26.400,00
Excesso Arrecadação Fonte 3939	R\$ 12,13
Excesso arrecadação Fonte 1022 Portaria n.º 378 Covid-19	R\$ 155.748,06
Excesso arrecadação Fonte 1019 Portaria n.º 774 Covid-19	R\$ 500.000,00
Superávit Financeiro Fonte 3934	R\$ 1.449,89
VALOR TOTAL	R\$ 2.183.610,08

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto em seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº.436/2020 – Planejamento

Manguinhos, 31 de julho de 2020.

Ilustríssimo Senhor

Santin Dorini
Contador

Prefeitura Municipal de Manguinhos, vem através de seu Representante legal o Senhor Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal solicita a Vossa Senhoria, com a máxima urgência, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para que seja criado crédito especial no orçamento de 2020, conforme lei autorizativa aprovada no ano de 2019 pelo Legislativo.

Justifico que estas despesas, não estavam previstos para o exercício de 2020, tendo em vista que estava em processo de discussão quanto sua viabilidade.

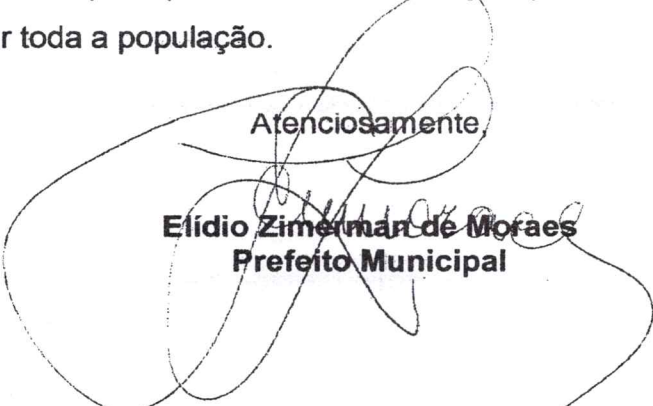
Quanto a operação de crédito, conforme resolução 43/2001 do Senado Federal o município pode financiar até 13% da receita corrente líquida anual do município, sendo que as operações abaixo relacionadas estão dentro do limite.

Justificamos ainda a necessidade da urgência para elaboração do projeto e encaminhamento para câmara, devido aos prazos eleitorais.

Construção de barracão industrial	Sedu	R\$1.500.000,00
Total Geral		R\$ 1.500.000,00

Na expectativa de sua compreensão, pois temos a necessidade de sempre fazermos aquilo que a sociedade almeja e precisa, e as referidas obras vem beneficiar toda a população.

Atenciosamente,


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020	Mês Julho	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ 11.009.603/0001-70	Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19)
Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada CORONAVÍRUS (COVID-19)	UF PR
	Município MANGUEIRINHA	Código IBGE 411440
População 16.714 habitantes	Ano Censo 2019	Prefeito(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Data Inicial Gestão 31/12/2016	Secretário(a) IVOLICIANO LEONARCHIK	Presidente Conselho RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Data inicial da OB 14/07/2020	Data final da OB 14/07/2020	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Valor	Motivo	Nº	Nº	Ações
/Parcela			Repassa	OB	OB	Total	Desconto	Líquido		Rejeição	Proposta	Portaria	
Única em 2020	815807	14/07/2020	MUNICIPAL	104	037460	0066240090	500.000,00	0,00	500.000,00	25000,098026/2020-62			
Total						500.000,00	0,00	500.000,00					

7-
Fente 1019

05

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020 Tipo De Execução: Serviço
UF: PARANÁ
Esfera Administrativa: MUNICIPAL IBGE: 411440
Município: MANGUEIRINHA Porte: PEQUENO I
Referência: Ordem Bancária População: 17.041

Grupo: Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Piso: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.269.841/0001-40	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802506	022675/0000257893	27.316,20	0,00	0,00	27.316,20		
FUNDO MUNICIPAL	13.269.841/0001-40	05/2020	MUNICIPAL	22/06/2020	802979	022675/0000257893	27.316,20	0,00	0,00	27.316,20		
TOTAL:							54.632,40	0,00	0,00	54.632,40		
TOTAL GRUPO:							54.632,40	0,00	0,00	54.632,40		
TOTAL GERAL GRUPO							54.632,40	0,00	0,00	54.632,40		

Repassse pontual

Data: 31/07/2020 - Hora: 18:25:11h

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020 Tipo De Execução: Serviço
UF: PARANÁ
Esfera Administrativa: MUNICIPAL IBGE: 411440
Município: MANGUEIRINHA Porte: PEQUENO I
Referência: Ordem Bancária População: 17.041

Grupo: Bloco da Proteção Social Básica

Piso: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	13.269.841/0001-40	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802439	022675/0000245895	50.557,83	0,00	0,00	50.557,83		
FUNDO MUNICIPAL	13.269.841/0001-40	05/2020	MUNICIPAL	22/06/2020	802934	022675/0000245895	50.557,83	0,00	0,00	50.557,83		
TOTAL:							101.115,66	0,00	0,00	101.115,66		
TOTAL GRUPO:							101.115,66	0,00	0,00	101.115,66		
TOTAL GERAL GRUPO							101.115,66	0,00	0,00	101.115,66		

Data: 31/07/2020 - Hora: 18:25:43h

Repassse pontual